



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 37985/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Cabaceiras

DATA DE ENTRADA: 02/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL

INTERESSADOS: Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho



JGB ASSESSORIA E SERVIÇOS

JOILTO GONÇALVES DE BRITO – ME

CNPJ nº 02.403.402/0001-62

AV. DEP ÁLVARO GAUDÊNCIO, 44, 1º ANDAR – CENTRO

SERRA BRANCA – PARAÍBA

CEP: 58.580-000 – FONE: (83) 99972-4450

Email: joiltocontab@live.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Serra Branca, 05 de fevereiro de 2024.

A

Câmara Municipal de Cabaceiras – PB

Ao tempo que cumprimento V. S., tenho a honra de apresentar proposta de preços para execução de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública em Geral para esse órgão, nos moldes e condições a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP.	Mês	11	5.000,00	55.000,00

Valor global da presente proposta R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Validade da proposta – 60 (sessenta) dias.

Cordialmente.

JOILTO GONÇALVES DE BRITO

Contador

CRC Nº 9462/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0001/2024

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2024
SECRETARIA GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

Interessados: Câmara Municipal de Cabaceiras e: **JOILTO GONÇALVES DE BRITO..**

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o *caput* do Art. 74, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cabaceiras - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires
SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIRES
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0001/2024

GABINETE DO PRESIDENTE

Cabaceiras - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº IN 00001/2024 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOILTO GONÇALVES DE BRITO.

02.403.402/0001-62

Item(s): 1.

Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO

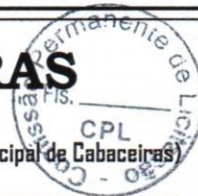
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0001/2024

GABINETE DO PRESIDENTE

Cabaceiras - PB, 26 de Fevereiro de 2024.

DESPACHO Nº IN 00001/2024 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.**

Publique-se e cumpra-se.

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henrique

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Ao Senhor Presidente

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO

Presidente

Câmara Municipal de Cabaceiras - PB

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, Art. 72, que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal, estadual e Municipal, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO
Secretária Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henrique

DFD – Documento de Formalização de Demanda

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Órgão	Câmara Municipal de Cabaceiras
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria Geral
E-mail	legislativocabaceiras@gmail.com
Telefone	(83) 3356-1017
Servidor responsável pela Demanda	PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

TIPO DE OBJETO
() Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA
() Pregão Eletrônico. Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO () Concorrência () Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021. (X) Inexigibilidade () Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s) <u>*observações:</u>



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henrique

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Justificativa da Contratação: Os serviços serão necessário na orientação aos servidores e responsáveis pela realização e pagamento de despesas, acompanhamento e orientação no planejamento orçamentário e financeiro do poder legislativo municipal, na elaboração da proposta orçamentária anual, na elaboração do balancete mensal através da análise prévia das despesas requisitadas e autorizadas para verificação da sua conformidade com todas as disposições legais a que estão vinculadas, fechamento e consolidação de informações contábeis do balancete para envio ao SAGRES MENSAL, através da conferência de todos os lançamentos realizados no mês, além do encaminhamentos ao SAGRES DIÁRIO da execução orçamentária e financeira das receitas e despesas, em cumprimento ao tempo real exigido em Lei. Elaboração dos demonstrativos contábeis mensais da movimentação orçamentária e financeira, levantamento mensal com entrega de relatório após fechamento do balancete dos percentuais obrigatórios, elaboração mensal da DCTF – Declaração Contábil de Tributos Federais, obrigatória para Receita Federal acerca do pagamento de PASEP, elaboração do RGF – Relatório da Gestão Fiscal, Semestralmente e comunicação ao gestor e seus auxiliares dos resultados apurados para as devidas providencias cabíveis se necessário para não se desviar da legalidade, elaboração da DIRF – Declaração Anual das retenções de IRRF realizadas pela Câmara Municipal no exercício de 2019, elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual 2024 atendendo as Normas determinadas pelo TCE, envio para publicação de todas as Informações Contábeis no Portal da transparência do município de acordo com as periodicidades exigidas, (diariamente, mensalmente, anualmente, etc), orientações que envolvam conhecimentos contábeis quando for solicitado ou quando se fizer necessário em especial em acompanhamento de processos junto ao TCE e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

QUANTIDADE DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP.	MÊS	10



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henrique

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Valor previsto na proposta orçamentária: R\$ 50.000,00
Fonte: LOA

À falta de previsão orçamentária, informar o modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 50.000,00

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Data estimada para assinatura contrato/emissão de NE: 02/2024

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 02/2024

PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO
Secretária Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henrique

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Ao Senhor Presidente

AGNELO DE FREITAS CAVALCANTI FILHO

Presidente

Câmara Municipal de Cabaceiras - PB

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, Art. 72, que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal, estadual e Municipal, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO
Secretária Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henrique

DFD – Documento de Formalização de Demanda



DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Órgão	Câmara Municipal de Cabaceiras
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria Geral
E-mail	legislativocabaceiras@gmail.com
Telefone	(83) 3356-1017
Servidor responsável pela Demanda	PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

TIPO DE OBJETO
() Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
(X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA
() Pregão Eletrônico.
Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:
() SIM () NÃO
() Concorrência
() Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021.
(X) Inexigibilidade
() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)
*observações:



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henrique

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Justificativa da Contratação: Os serviços serão necessário na orientação aos servidores e responsáveis pela realização e pagamento de despesas, acompanhamento e orientação no planejamento orçamentário e financeiro do poder legislativo municipal, na elaboração da proposta orçamentária anual, na elaboração do balancete mensal através da análise prévia das despesas requisitadas e autorizadas para verificação da sua conformidade com todas as disposições legais a que estão vinculadas, fechamento e consolidação de informações contábeis do balancete para envio ao SAGRES MENSAL, através da conferência de todos os lançamentos realizados no mês, além do encaminhamentos ao SAGRES DIÁRIO da execução orçamentária e financeira das receitas e despesas, em cumprimento ao tempo real exigido em Lei. Elaboração dos demonstrativos contábeis mensais da movimentação orçamentária e financeira, levantamento mensal com entrega de relatório após fechamento do balancete dos percentuais obrigatórios, elaboração mensal da DCTF – Declaração Contábil de Tributos Federais, obrigatória para Receita Federal acerca do pagamento de PASEP, elaboração do RGF – Relatório da Gestão Fiscal, Semestralmente e comunicação ao gestor e seus auxiliares dos resultados apurados para as devidas providencias cabíveis se necessário para não se desviar da legalidade, elaboração da DIRF – Declaração Anual das retenções de IRRF realizadas pela Câmara Municipal no exercício de 2019, elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual 2024 atendendo as Normas determinadas pelo TCE, envio para publicação de todas as Informações Contábeis no Portal da transparência do município de acordo com as periodicidades exigidas, (diariamente, mensalmente, anualmente, etc), orientações que envolvam conhecimentos contábeis quando for solicitado ou quando se fizer necessário em especial em acompanhamento de processos junto ao TCE e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

QUANTIDADE DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP.	MÊS	10



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa de Joaquim Gomes Henrique

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Valor previsto na proposta orçamentária: R\$ 50.000,00
Fonte: LOA

À falta de previsão orçamentária, informar o modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 50.000,00

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Data estimada para assinatura contrato/emissão de NE: 02/2024

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 02/2024

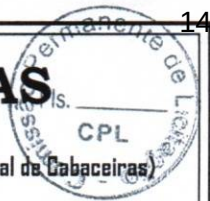
PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO
Secretária Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0001/2024

SECRETARIA GERAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00001/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP.						
JOILTON GONÇALVES DE BRITO	MÊS	10	5.000,00	50.000,00	1	

Cabaceiras - PB, 23 de Fevereiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- JOILTO GONÇALVES DE BRITO.

02.403.402/0001-62

Item(s): 1.

Valor: R\$ 50.000,00

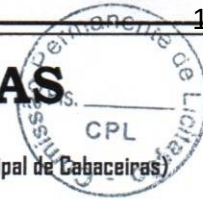
PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO
Secretária Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0001/2024

SECRETARIA GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00001/2024

Cabaceiras - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL**, para orientação aos servidores e responsáveis pela realização e pagamento de despesas, acompanhamento e orientação no planejamento orçamentário e financeiro do poder legislativo municipal, na elaboração da proposta orçamentária anual, na elaboração do balancete mensal através da análise prévia das despesas requisitadas e autorizadas para verificação da sua conformidade com todas as disposições legais a que estão vinculadas, fechamento e consolidação de informações contábeis do balancete para envio ao SAGRES MENSAL, através da conferência de todos os lançamentos realizados no mês, além do encaminhamentos ao SAGRES DIÁRIO da execução orçamentária e financeira das receitas e despesas, em cumprimento ao tempo real exigido em Lei. Elaboração dos demonstrativos contábeis mensais da movimentação orçamentária e financeira, levantamento mensal com entrega de relatório após fechamento do balancete dos percentuais obrigatórios, elaboração mensal da DCTF – Declaração Contábil de Tributos Federais, obrigatória para Receita Federal acerca do pagamento de PASEP, elaboração do RGF – Relatório da Gestão Fiscal, Semestralmente e comunicação ao gestor e seus auxiliares dos resultados apurados para as devidas providencias cabíveis se necessário para não se desviar da legalidade, elaboração da DIRF – Declaração Anual das retenções de IRRF realizadas pela Câmara Municipal no exercício de 2019, elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual 2024 atendendo as Normas determinadas pelo TCE, envio para publicação de todas as Informações Contábeis no Portal da transparência do município de acordo com as periodicidades exigidas, (diariamente, mensalmente, anualmente, etc), orientações que envolvam conhecimentos contábeis quando for solicitado ou quando se fizer necessário em especial em acompanhamento de processos junto ao TCE e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **JOILTO GONÇALVES DE BRITO - R\$ 50.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0001/2024

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

PATRICIA CRISTINA DE SOUSA CASTRO
Secretária Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

(CASA DE JOAQUIM GOMES HENRIQUES)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024 (prefeitura Municipal de Cabaceiras)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 DPTO. DE LICITAÇÕES/CÂMARA

INEXIGIBILIDADE nº 0001/2024

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA EM GERAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Cabaceiras - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

RIVELINO NÓBREGA DE MORAIS

Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

Decreto Nº428, de 31 de janeiro de 2024.

Regulamenta as contratações diretas, nos termos do disposto no Art. 74 e nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DE CABACEIRAS ESTADO DA PARAÍBA, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º – Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 2º – Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

§ 3º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

a) Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

a.1 - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
a.2 - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

b) Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou outros elementos idôneos à comprovação.

c) Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações, às contratações de até RS 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante.

d) As contratações de que trata a alínea “c” estão sujeitas ao regime de adiantamento.

e) Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

f) Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e autorização da contratação devem observar o art. 73, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 4º - O Registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º - Nos casos em que o Município receber transferências voluntárias do ente federal, o Poder Executivo Municipal deverá submeter-se ao procedimento de dispensa na forma eletrônica, nas condições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica, que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Art. 2º – Os processos de contratação direta por dispensa de licitação não eletrônica serão realizados considerando os seguintes casos:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 3º A dispensa eletrônica consiste no conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores.

§ 1º. O Município fará uso do sistema de Dispensa Eletrônica para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia no que couber.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

Art. 4º – A dispensa eletrônica de que trata o *caput* do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º – Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º – Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Art. 6º – Os processos de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, formalizados com base neste decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

Handwritten signature:
Tiago Marcone Castro da Rocha
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou Solicitação de Compra e Serviço (SCS, Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), e, se for o caso, Análise de Riscos (AR) e Projeto Executivo (PE).

II – estimativa de preços, estabelecida conforme o disposto no Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021 ou no Decreto nº 18.303, de 19 de abril de 2023, ou o que lhes vierem a substituir, conforme o caso;

III – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

V – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VI – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – parecer jurídico, nos casos em que não for dispensado;

IX – parecer técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

X – autorização da autoridade competente;

XI – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

a) Com base no que dispõe o parágrafo único do Art. 176, e seus incisos, da Lei 14.133/2021, as publicações das contratações a que se refere este Decreto serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP).

§ 1º – A documentação referida no inciso IV poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O parecer jurídico de que trata o inciso VIII é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos no inciso III deste Decreto, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, de acordo com o § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

I. Após a publicação no sítio oficial as empresas solicitaram por e-mail (informado em publicação) o termo de referência com as especificações detalhadas do objeto;

II. As empresas interessadas em participar do processo deverão enviar por email as propostas e documento de habilitação;

III. Após análise de proposta e habilitação da(s) empresa(s) o resultado será divulgado no Sítio oficial do município.

PARAFRAFO ÚNICO - A proposta do fornecedor que trata o inciso II deverá conter:

Pc. General Jose Pessoa, s/n. Centro – Cabaceiras – PB.

Impresso - Decreto de reg. Doc. 37985/24. Data: 02/04/2024 12:19. Responsável: Agnelo de F. C. Filho.
 Impresso por convidado em 07/07/2025 16:25. Validação: A82A.D07D.E9E1.D0C9.9BDC.6668.0082.FCA6.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

- a) Descrição, quantidade, marca, e as demais informações do objeto pretendido;
- b) Prazo de validade mínima de 30 dias;
- c) Dados bancários para pagamento;
- d) Dados da empresa proponente: CNPJ, Razão Social, Endereço, papel timbrado da empresa, telefone para contato e Data de emissão;
- e) Data e assinada pelo responsável pela elaboração.

Art. 8º. O Município deverá inserir no sistema as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação por meio de dispensa eletrônica:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no item a.2 do art. 1º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V - Indicação do fundamento legal;
- VI - Justificativa para a contratação de obras, bens e serviços, sem licitação;
- VII - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VIII - Anexar o aviso de dispensa eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em todas as hipóteses estabelecidas no art.3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 9º. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado no Portal de Transparência do Município, Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO IV **DO PROCEDIMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 10. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, por meio de dispensa, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, observando o envio da documentação exigida no inciso IV do Art. 6º deste Decreto, exclusivamente:

- a) por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica,
- b) por via e-mail, quando for o caso de dispensa não eletrônica,

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, deve, ainda, declarar, as seguintes informações:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras, quando for o caso de Dispensa Eletrônica;
- e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, por ter sido a mais vantajosa para a Administração Pública, o Município informará através do Sistema de Dispensa Eletrônica, quando for o caso, ou via e-mail ao fornecedor vencedor.

Art. 12. O fornecedor da proposta vencedora deverá atender as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Pc. General Jose Pessoa, s/n. Centro – Cabaceiras – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, o Município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido de 24 horas, o envio desses por meio do sistema ou email.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 10 *caput* e incisos, o fornecedor será considerado vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a constatação de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso de o procedimento realizado por meio de dispensa restar fracassado, o Município poderá:

- I - Republicar o procedimento;
- II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA

Art. 16. Após a verificação da proposta considerada vencedora, dentro dos termos estabelecidos no Termo de Referência, e dos documentos exigidos no capítulo anterior, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 17As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 18 Dependem de comprovação da especialidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, nas contratações decorrentes do art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 19. Compete ao agente de contratação responsável pelo processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade da contratação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 20. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou serviços contratados por prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou prestador que deverá ser contratado pela Administração.

Tiago Marcondes Castro da Rocha
 Prefeito Constitucional

Pc. General Jose Pessoa s/n Centro - Cabaceiras - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

CAPÍTULO VIII
DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21 – Os processos de contratação direta formalizados mediante processo de inexigibilidade de licitação serão instruídos com os seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) ;
- II - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB),;
- III - Estudo Técnico Preliminar (ETP), e, se for o caso;
- IV – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;
- V – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- VI – justificativa da contratação;
- VII – autorização da autoridade competente;
- VIII – parecer jurídico, nos casos em que não for dispensado;
- IX - Declaração de Exclusividade da empresa, no caso de contratações com base no Art. 74 inciso I;
- XI – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado e/ou no site oficial do Município;

§ 1º – A documentação referida no inciso V poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 20 – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO X
DO CONTRATO

Art. 21 – O instrumento contratual poderá ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

§ 1º - Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, de acordo com o que estabelece, de acordo com o inciso III, do §1º do Art. 6º deste Decreto.

§ 3º - As hipóteses de substituição de contrato que trata o *caput* deste artigo serão regidas nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Tiago Martone Castro da Rocha
 Prefeito Constitucional

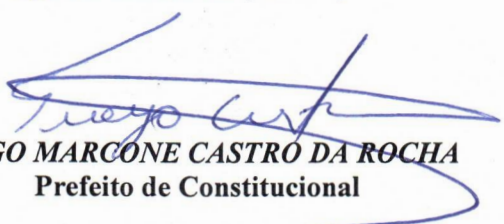


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
CNPJ: 08.702.862/0001 -78 – Tel. 3356 -1117
Gabine do Prefeito

Art. 22 – Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º deste decreto serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133 de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 23 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 24– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito de Constitucional

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 31 de janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:6506F4B8

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº428, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Decreto Nº428, de 31 de janeiro de 2024.

Regulamenta as contratações diretas, nos termos do disposto no Art. 74 e nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DE CABACEIRAS ESTADO DA PARAÍBA, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 1º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

§ 2º - Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

§ 3º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

a) Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

a.1 - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

a.2 - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

b) Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou outros elementos idôneos à comprovação.

c) Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante.

d) As contratações de que trata a alínea "c" estão sujeitas ao regime de adiantamento.

e) Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

f) Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e autorização da contratação devem observar o art. 73, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - O Registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º - Nos casos em que o Município receber transferências voluntárias do ente federal, o Poder Executivo Municipal deverá submeter-se ao procedimento de dispensa na forma eletrônica, nas condições estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica, que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Art. 2º - Os processos de contratação direta por dispensa de licitação não eletrônica serão realizados considerando os seguintes casos:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

CAPÍTULO III DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 3º A dispensa eletrônica consiste no conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores.

§ 1º. O Município fará uso do sistema de Dispensa Eletrônica para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia no que couber.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

Art. 4º - A dispensa eletrônica de que trata o caput do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Os valores referidos serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Art. 6º – Os processos de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, formalizados com base nestedecreto serão instruídos com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou Solicitação de Compra e Serviço (SCS, Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), e, se for o caso, Análise de Riscos (AR) e Projeto Executivo (PE).

II – estimativa de preços, estabelecida conforme o disposto no Decreto nº 17.813, de 21 de dezembro de 2021 ou no Decreto nº 18.303, de 19 de abril de 2023, ou o que lhes vierem a substituir, conforme o caso;

III – declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

V – proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VI – razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – parecer jurídico, nos casos em que não for não for dispensado;

IX – parecer técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

X – autorização da autoridade competente;

XI – publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

Com base no que dispõe o parágrafo único do Art. 176, e seus incisos, da Lei 14.133/2021, as publicações das contratações a que se refere este Decreto serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) e no Diário Oficial da Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP).

§ 1º – A documentação referida no inciso IV poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – O parecer jurídico de que trata o inciso VIII é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor previstos no inciso III deste Decreto, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, de acordo com o § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Após a publicação no sítio oficial as empresas solicitaram por e-mail (informado em publicação) o termo de referência com as especificações detalhadas do objeto;

As empresas interessadas em participar do processo deverão enviar por email as propostas e documento de habilitação;

Após análise de proposta e habilitação da(s) empresa(s) o resultado será divulgado no Sítio oficial do município.

PARAFRAFO ÚNICO - A proposta do fornecedor que trata o inciso II deverá conter:

a) Descrição, quantidade, marca, e as demais informações do objeto pretendido;

b) Prazo de validade mínima de 30 dias;

c) Dados bancários para pagamento;

d) Dados da empresa proponente: CNPJ, Razão Social, Endereço, papel timbrado da empresa, telefone para contato e Data de emissão;

e) Data e assinada pelo responsável pela elaboração.

Art. 8º. O Município deverá inserir no sistema as seguintes informações, para a realização do procedimento de contratação por meio de dispensa eletrônica:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - A quantidade e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no item a.2 do art. 1º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - Indicação do fundamento legal;

VI - Justificativa para a contratação de obras, bens e serviços, sem licitação;

VII - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VIII - Anexar o aviso de dispensa eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em todas as hipóteses estabelecidas no art.3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 9º. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado no Portal de Transparência do Município, Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 10. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, por meio de dispensa, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, observando o envio da documentação exigida no inciso IV do Art. 6º deste Decreto, exclusivamente:

por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica,

por via e-mail, quando for o caso de dispensa não eletrônica,

PARÁGRAFO ÚNICO: Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, deve, ainda, declarar, as seguintes informações:

a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras, quando for o caso de Dispensa Eletrônica;

e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, por ter sido a mais vantajosa para a Administração Pública, o Município informará através do Sistema de Dispensa Eletrônica, quando for o caso, ou via e-mail ao fornecedor vencedor.

Art. 12. O fornecedor da proposta vencedora deverá atender as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, o Município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido de 24 horas, o envio desses por meio do sistema ou email.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 10 *caput* e incisos, o fornecedor será considerado vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a constatação de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso de o procedimento realizado por meio de dispensa restar fracassado, o Município poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA

Art. 16. Após a verificação da proposta considerada vencedora, dentro dos termos estabelecidos no Termo de Referência, e dos documentos exigidos no capítulo anterior, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 17 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 18 Dependem de comprovação da especialidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, nas contratações decorrentes do art. 74, III, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 19. Compete ao agente de contratação responsável pelo processo de contratação direta, nos casos de inexigibilidade da contratação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Art. 20. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou serviços contratados por prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou prestador que deverá ser contratado pela Administração.

CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21 - Os processos de contratação direta formalizados mediante processo de inexigibilidade de licitação serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) ;

II - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);;

III - Estudo Técnico Preliminar (ETP), e, se for o caso;

IV - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

V - documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

V - proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VI - justificativa da contratação;

VII - autorização da autoridade competente;

VIII - parecer jurídico, nos casos em que não for não for dispensado;

IX - Declaração de Exclusividade da empresa, no caso de contratações com base no Art. 74 inciso I;

XI - publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado e/ou no site oficial do Município;

§ 1º - A documentação referida no inciso V poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES

Art. 20 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO

Art. 21 - O instrumento contratual poderá ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata este decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

§ 1º - Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, de acordo com o que estabelece, de acordo com o inciso III, do §1º do Art. 6º deste Decreto.

§ 3º - As hipóteses de substituição de contrato que trata o *caput* deste artigo serão regidas nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II do parágrafo único do art. 3º deste decreto serão atualizados nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133 de 2021, e a vigência dos novos valores se dará automaticamente, sem necessidade de ato normativo próprio.

Art. 23 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito de Constitucional